



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR Nº 41, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no Processo SEI n.º 52402.005143/2023-83,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e os procedimentos para a gestão orçamentária das despesas discricionárias do INPI, com a finalidade de:

- I – Simplificar e otimizar os processos que envolvem a gestão orçamentária;
- II – Orientar as unidades quanto aos pedidos de alteração da programação orçamentária;
- III – Promover a melhoria da qualidade e fidedignidade das informações orçamentárias;
- IV – Aumentar a eficiência da execução orçamentária no âmbito do INPI; e
- V – Formalizar as instâncias decisórias dos atos que envolvem a gestão orçamentária no INPI.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – Despesa: aplicação de recursos, com a finalidade de atender a uma necessidade da Instituição, dependente de autorização legislativa para sua realização, por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA ou de Créditos Adicionais. É o conjunto de dispêndios realizados, tais como despesas de pessoal, custeio, manutenção e ampliação dos serviços públicos prestados à sociedade;

II - Despesas discricionárias: despesas cuja execução está sujeita à avaliação de oportunidade pelo gestor(a). Engloba despesas de custeio e investimento;

III – Despesas de custeio: gastos com manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive os destinados a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis, material de consumo e diárias;

IV – Despesas com Investimento: gastos realizados para planejamento e execução de obras, realização de programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamento e material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro;

V – Programação orçamentária anual: conjunto de despesas que serão realizadas em um exercício e estão em consonância com a dotação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano de Ação anual do INPI do exercício em questão;

VI – Reprogramação orçamentária: qualquer alteração na programação orçamentária (redução, aumento, exclusão ou alteração do valor das despesas), podendo ocorrer por solicitação das unidades gestoras do orçamento, por execução da despesa ou de forma extraordinária;

VII – Reprogramação orçamentária por solicitação das unidades orçamentárias: quando há a necessidade de revisão do valor programado, em decorrência de eventos que alterem o valor da despesa inicialmente prevista;

VIII – Reprogramação orçamentária por execução da despesa: reprogramação motivada por divergência entre o valor programado da despesa e o valor executado. A execução se dá pelo pagamento mensal das despesas continuadas variáveis, pelo cálculo de repactuações e reajustes de contratos e em decorrência de processos licitatórios com resultado menor do que o programado;

IX – Reprogramação orçamentária extraordinária: alterações na programação orçamentária que não podem ser postergadas, por envolverem situações que podem interferir na operação do INPI ou serem

decorrentes de imposição legal;

X – Ação Orçamentária: instrumento que contribui para atender ao objetivo de um programa. Compõe a Lei Orçamentária Anual – LOA, possui objetivos específicos, estabelecidos formalmente junto à instância Ministerial, e pode ou não ser dividida em planos orçamentários;

XI – Plano Orçamentário: identificação orçamentária de caráter gerencial – ou seja, não constante da LOA – vinculada à ação orçamentária, que engloba despesas com objetivos específicos, estabelecidos formalmente junto à instância Ministerial, e tem por finalidade permitir que tanto a elaboração do orçamento quanto o acompanhamento físico financeiro da execução ocorram num nível mais detalhado;

XII – Plano Interno: menor estrutura orçamentária no INPI, compõe o Plano Orçamentário e tem como objetivo identificar a unidade regimental responsável pela gestão das despesas;

XIII – Gestor(a) Orçamentário(a): corresponde ao Coordenador-Geral ou ao Diretor hierarquicamente responsável pelas Unidades que são gestoras de Planos Internos e tem como função garantir que a programação de despesas esteja alinhada com as diretrizes estratégicas do INPI;

XIV – Gestor(a) de Plano Interno: corresponde ao(a) gestor(a) que ocupa o cargo comissionado da Unidade que representa o Plano Interno. É o responsável pela gestão dos valores e itens constantes da programação orçamentária, sendo o responsável por manter comunicação direta com os Gestores(as) Orçamentários(as) e com a Divisão de Orçamento e Custos – DIORC;

XV – Ponto Focal: servidor(a) ou apoio administrativo indicado pelo(a) Gestor(a) de Plano Interno, ocupante de cargo em comissão ou não, que tem a responsabilidade de acompanhar, analisar e apoiar o(a) Gestor(a) de Plano Interno no trâmite das informações da programação orçamentária junto à DIORC, podendo ser projeções futuras ou atualizações das existentes. Não tem natureza decisória, contudo o(a) próprio(a) Gestor(a) de Plano Interno pode ter esta atribuição, se assim desejar;

XVI – Alterações Orçamentárias: transferência de dotação orçamentária entre ações orçamentárias, grupo de despesas ou outras que envolvam instrumentos legislativos, devendo ser regulamentadas pela Secretaria de Orçamento Federal – SOF; e

XVII – Comitê de Governança Interna – CGI: órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, instituído pelo Portaria INPI/PR nº 12/2023, composto pelo presidente do Instituto e os diretores da DIREX, DIRPA, DIRMA e DIRAD.

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º A elaboração da proposta orçamentária anual do INPI terá a coordenação técnica da Divisão de Orçamento e Custos (DIORC), na forma do procedimento INPI GEOF-EGO-PP-0001.

Art. 4º Após a consolidação do levantamento de necessidades de despesas de que trata o procedimento mencionado no Art. 3º, o Comitê de Governança Interna (CGI) avaliará e aprovará a programação orçamentária que será enviada aos órgãos competentes para compor o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA.

Parágrafo único. Quando houver limitação de valores pelos órgãos competentes, para encaminhamento da programação orçamentária anual que irá compor o PLOA, o CGI deliberará sobre as despesas que serão priorizadas.

DAS REPROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 5º No decorrer do exercício, quando houver a necessidade de revisão do valor da despesa constante na programação orçamentária, em decorrência de eventos que alterem o comportamento da despesa inicialmente prevista, o Ponto Focal, o(a) Gestor(a) de Plano Interno ou o(a) Gestor(a) Orçamentário(a) deverão solicitar à DIORC as reprogramações orçamentárias.

Parágrafo único. As solicitações de reprogramação orçamentária deverão vir no formato e na ferramenta indicados pela DIORC, conforme orientações disponibilizadas na página da Intranet da DIORC.

Art. 6º Compete à DIORC analisar as solicitações de reprogramações orçamentárias e encaminhar para aprovação, conforme governança a seguir:

I – Alterações orçamentárias até R\$ 100.000,00, referente às despesas discricionárias, com contrato em vigor e não relacionadas às iniciativas estratégicas, serão autorizadas pelo(a) Coordenador(a)-Geral de Orçamento e Finanças.

II – Alterações orçamentárias acima de R\$ 100.000,00, referente às despesas discricionárias, com contrato em vigor, e às novas contratações, não relacionadas às iniciativas estratégicas, serão autorizadas pelo(a) Diretor(a) de Administração.

III – Alterações orçamentárias de qualquer valor, com contrato em vigor ou novas contratações, relacionadas às iniciativas estratégicas, serão autorizadas pelo CGI, nas reuniões ordinárias do comitê, exceto as reprogramações extraordinárias envolvendo estas despesas, que serão autorizadas tempestivamente pelo(a) Diretor(a) de Administração.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (CGOF) apresentará, ordinariamente ao CGI, conforme Regimento Interno do respectivo comitê, o panorama geral do orçamento e as reprogramações orçamentárias de que trata o Inciso III, para avaliação.

Art. 7º Compete à DIORC analisar e executar as reprogramações orçamentárias por execução da despesa, observando as seguintes competências:

I - Quando a despesa for executada com valor menor que o programado, caberá à DIORC alterar a programação orçamentária e dar ciência ao Ponto Focal; e

II - Nos casos em que a despesa for executada com valor superior ao programado, compete à DIORC realizar a reprogramação do mês executado, reduzindo a programação dos meses subsequentes para manter o valor programado anual para a despesa, e dar ciência ao Ponto Focal.

Art. 8º Quando as reprogramações orçamentárias não puderem ser realizadas por questões técnicas orçamentárias, a DIORC indicará os prazos das alterações orçamentárias e os procedimentos ao solicitante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Anualmente, a DIORC atualizará junto às unidades a relação de Pontos Focais, Gestores(as) de Planos Internos e Gestores(as) Orçamentários(as).

Parágrafo único. A qualquer tempo, ao longo do exercício, após a atualização de que trata o *caput*, o(a) Gestor(a) Orçamentário(a) ou Gestor(a) de Plano Interno poderá alterar o Ponto Focal do Plano Interno sob sua gestão, junto à DIORC.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo CGI.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

Presidente

ALEXANDRE LOPES LOURENÇO

Diretor de Administração

Boletim Pessoal X do
mês de novembro de
2024
Expedido em
14/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 01/11/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LOPES LOURENCO, Diretor(a) de Administração**, em 12/11/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1110528** e o código CRC **05988FEC**.
